



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Sociedade Educacional Fortaleza – ME		UF: CE
ASSUNTO: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede no município de São Luís, no estado do Maranhão.		
RELATORA: Marília Ancona Lopez		
e-MEC Nº: 202004580		
PARECER CNE/CES Nº: 139/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 25/2/2021

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de análise do recurso da Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

O representante legal da Instituição de Educação Superior (IES) apresentou recurso, protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 23 de novembro de 2020, justificando o pedido de aumento de 100 (cem) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, sob forma de aditamento ao ato autorizativo do curso, obtido por meio da Portaria SERES nº 111, de 16 de fevereiro de 2017. O pedido foi indeferido pela Portaria SERES nº 441, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020.

Histórico

A Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor foi credenciada por meio da Portaria MEC nº 208, de 3 de fevereiro de 2017, publicada no DOU, em 6 de fevereiro de 2017.

Os índices da IES, conforme constam no sistema e-MEC, são:

Índice	Valor	Ano
Conceito Institucional (CI):	3	2016
Índice Geral de Cursos (IGC):	–	–

Atualmente são oferecidas 100 (cem) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado, e os representantes da IES solicitam o aumento de 20 (vinte) vagas para o curso. Segundo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, estabelece no seu artigo 12 que “*as modificações do ato autorizativo serão processadas na forma de aditamento ao ato de*

credenciamento ou credenciamento de IES, autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento, conforme regulamento a ser editado pelo Ministério da Educação.”

No parecer exarado pela SERES consta que, além da admissibilidade do pedido, regida pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, são previstos requisitos para a aprovação do aumento de vagas de forma cumulativa. O primeiro requisito é que o curso superior tenha o ato de reconhecimento vigente, o que não ocorre no caso em tela. O curso superior foi autorizado em ato vinculado ao credenciamento institucional, pela Portaria SERES nº 111/2017. Consta no sistema e-MEC pedido de reconhecimento do curso superior, em análise sob o e-MEC nº 202004199, e está em análise no processo e-MEC nº 202007994 o pedido de credenciamento institucional. Como para a aprovação é preciso atender os requisitos de forma cumulativa, e a primeira exigência é o ato de reconhecimento do curso vigente, a SERES sugeriu o indeferimento, expresso na Portaria SERES nº 441/2020.

A IES recorreu tempestivamente em 23 de novembro de 2020. No recurso apresentado, a IES aborda a necessidade de esclarecer argumentos declarados pela SERES para o indeferimento do pedido do aumento de vagas do curso superior de Odontologia, bacharelado, da mesma forma, solicita que o parecer da Secretaria seja avaliado considerando dados dessa manifestação.

Os recorrentes anexaram comprovante de que o processo de reconhecimento do curso foi protocolado em 13 de março de 2020, tendo iniciado a fase de Análise Documental em 5 de junho de 2020, e terminado em 10 de agosto de 2020. Informaram também que a publicação da Portaria Normativa SERES nº 218, em 30 de junho de 2020, prorrogou os prazos de todos os atos em trâmite. Os processos de avaliação que estavam agendados entre março e outubro deste ano ficaram estagnados, porque as visitas *in loco* foram suspensas.

Ademais, foi publicada a Portaria MEC nº 796, em 2 de outubro de 2020, a qual dispõe sobre os sobrestamentos dos processos regulatórios de credenciamento, reconhecimento e de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância.

Considerações da Relatora

Considerando que, pela leitura da peça, o indeferimento foi fundamentado com base legal, pois não há ato de reconhecimento vigente, sigo o parecer da SERES. A IES poderá solicitar o aumento de vagas após obter o reconhecimento do curso superior. Apresento à Câmara de Educação Superior (CES) do Conselho Nacional de Educação (CNE) o voto a seguir.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 441, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de aumento de 100 (cem) para 120 (cento e vinte) vagas totais anuais no curso superior de Odontologia, bacharelado, ofertado pela Faculdade de Tecnologia e Administração Edufor, com sede na Avenida dos Expedicionários, nº 51, bairro João Paulo, no município de São Luís, no estado do Maranhão, mantida pela Sociedade Educacional Fortaleza – ME, com sede no município de Fortaleza, no estado do Ceará.

Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2021.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 25 de fevereiro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente